

suas instalações e melhorias revertirão ao patrimônio municipal, pagando a Prefeitura, a concessionária, a importância total correspondente às despesas devidamente autorizadas e documentadas.

Art. 5º - O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeita-a à ao pagamento da multa de igual valor ou equivalente aquela constante do contrato de concessão, por infração.

§ Único: A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo, não impedirá que a Prefeitura promova contra a concessionária, por perdas e danos, as medidas judiciais que o caso comporte.

Art. 6º - Na presente concessão prevalecerão para todos os efeitos, as exigências desta lei e outras, inclusive as respectivas cauções, que se tornarem necessárias, especificadas no Edital de concorrência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, em  
22 de Maio de 1.957.

Prefeito: João Francisco Filho

Secretário: Leão Paulo

Escriturado por

Quilobaud